



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.10.09
Expediente M. Avelar Bourqueira
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3566, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESP, instância colegiada de deliberação e coordenação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº. 11.530, de 24 de outubro de 2007, com alteração dada pela Lei nº. 11.707, de 19 de junho de 2007.

Parágrafo Único - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M será composto pelos seguintes membros.

I - Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte:

II - Autoridades Municipais:

- a) Secretário de Segurança Pública e Cidadania;
- b) (01) Representante da Guarda Civil Municipal (GCM);
- c) (01) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) (01) Representante da Secretaria de Educação;
- e) (01) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) (01) Representante da Secretaria de Saúde;
- g) (01) Representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- h) (01) Representante do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);
- i) (01) Representante da Defesa Civil Municipal;
- j) (02) Representantes da Câmara Municipal.

III - Autoridades do Governo Federal e do Governo do Estado do Ceará que atuem no Município:

- a) (01) Representante da Polícia Militar do Estado do Ceará (2º BPM);



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- b) (01) Representante do Corpo de Bombeiros;
- c) (01) Representante da Polícia Rodoviária do Estado do Ceará (CPRV);
- d) (01) Representante da Polícia Militar Ambiental do Estado do Ceará (CPMA);
- e) (01) Representante da Polícia Civil do Estado do Ceará;
- f) (01) Representante da Polícia Científica do Estado do Ceará;
- g) (01) Representante da Polícia Federal.

IV - Sociedade Civil Organizada:

- a) (01) Representante da Associação Comercial de Juazeiro do Norte;
- b) (01) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE);
- c) (01) Representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- d) (01) Representante do Conselho Comunitário e Defesa Social do Estado do Ceará (CCDS-CE);
- e) (01) Representante dos Conselhos Populares de Juazeiro do Norte;
- f) (01) Representante do Conselho Municipal Anti-Drogas (COMAD).

§ 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada GGI-M.

§ 2º- Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado do Ceará previstos no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º-A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M ficará sob a responsabilidade do Secretário de Segurança Pública e Cidadania do Município.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M contará com a seguinte estrutura:

- I- Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- II- Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III- Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.
- IV- Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça.
- V- Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º- O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV do caput do Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE